



DECRETO Nº 06/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a reativação do sistema de estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de cargas (ZONA AZUL) nas vias e logradouros públicos, na cidade de Picos/PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.559, de 28 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reativado na cidade de Picos-PI o sistema de estacionamento rotativo de veículos automotores “ZONA AZUL”, instituído pela Lei Municipal nº 2.559, de 28 de abril de 2014.

Art. 2º. A tarifa básica a ser cobrada pela utilização das vagas no sistema de estacionamento rotativo da “ZONA AZUL” no Município de Picos, para veículos automotores de passageiros e veículos de carga com capacidade até 1 (uma) tonelada, será de **R\$ 2,00 (dois reais) pelo período de até 2 (duas) horas.**

Parágrafo único. A cada hora excedente ao período da tarifa básica será cobrado o valor adicional de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º. As áreas destinadas à implantação do estacionamento rotativo da “ZONA AZUL” serão delimitadas por sinalização em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN que se encontrem em pleno vigor.

Art. 5º. O sistema de estacionamento rotativo da “ZONA AZUL” será instalado nas vias e logradouros públicos do Município de Picos relacionadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O sistema de estacionamento rotativo da “ZONA AZUL” será implantado, inicialmente, em trechos devidamente sinalizados, das seguintes vias e logradouros públicos do Município de Picos:

- I - Av. Getúlio Vargas (da Estrada de Santos até a Praça Félix Pacheco);**
- II - Rua Coelho Rodrigues;**
- III - Rua Santo Antônio;**
- IV - Rua São José;**
- V - Praça Félix Pacheco;**
- VI - Rua Cel. Luís Santos;**
- VII - Praça Josino Ferreira;**
- VIII - Rua Cel. Francisco Santos.**



Art. 6º. O horário de estacionamento no perímetro da “ZONA AZUL” compreenderá da segunda a sexta-feira no período das 07h00min às 16h00min, e aos sábados das 07h00min às 14h00min.

Parágrafo único. É livre o estacionamento aos domingos e feriados.

Art. 7º. Os valores arrecadados provenientes da operação do estacionamento rotativo da “ZONA AZUL” serão revertidos para o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, conforme dispõe o art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº 2.293 de 02 de Junho de 2008.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – STTRAM providenciará todos os meios necessários para dar publicidade, implantar e operacionalizar o sistema de estacionamento rotativo da “ZONA AZUL”.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Permanecem em vigor os demais Decretos que regulamentam a Lei Municipal nº 2.559/2014, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 12 de janeiro de 2022.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos